



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.392, de 22 de fevereiro de 2017.

**PUBLICADO NO D.O.E.
EM 12/02/2017
ASS.: [Signature]**

Institui o Programa de Benefícios Fiscais Especiais de Taquaritinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.392/2017:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Benefícios Fiscais Especiais de Taquaritinga destinado a promover a regularização e recuperar os débitos do Município, decorrentes de débitos relativos a tributos municipais devolvidos até 31 de dezembro de 2016, lançados ou não, ressalvadas as competências da justiça ordinária para ajuizar, com exigibilidade imediata, ação.

Art. 2º. Os débitos relativos a tributos e demais créditos municipais poderão ser quitados em, no máximo, 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais sucessivas, com valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único. Sera estabelecido no termo de parcelamento, no ato da assinatura, a primeira parcela de 5% (cinco por cento) do valor da dívida, equivalente à entrada do acordo, considerando a parcela mínima prevista no caput deste artigo.

Art. 3º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, poderão aderir ao presente Programa, ocasião em que será recalculado o saldo devedor, исключая a dedução de eventuais valores já quitados, fixando a primeira parcela em 5% (cinco por cento) do valor da dívida, equivalente à entrada do acordo.

Art. 4º. Tratando-se de débito tributário inciso em lei, o qual não é objeto de Execução Fiscal, o pedido de parcelamento, nos termos da lei, não poderá suspender a ação até a quitação integral.

Parágrafo único. Somente terá legitimidade para requerer o parcelamento o devedor ou terceiro mediante procuração com poderes específicos.

Art. 5º. Os débitos do sujeito passivo serão consolidados integralmente, salvo o tributo, com data base de 1 de janeiro de 2017.

§ 1º. A consolidação consistirá na apuração do valor original da dívida, na moeda monetária incidente, na forma da legislação vigente.

§ 2º. Os juros e as multas serão excluídos do valor do débito inciso em lei, na dataativa até 31 de dezembro de 2016, na seguinte forma:

I - para pagamento à vista, com desconto de 70% (setenta por cento), sobre o juro e a multa, incidente sobre a dívida.

II - para pagamento de forma parcelada,

a) Até 12 (doze) parcelas com pagamentos mensais, no valor de 5% (cinquenta por cento), sobre o juro e a multa, incidente sobre a dívida;

b) De 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas, com pagamentos mensais, desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o juro e a multa, incidente sobre a dívida;

c) De 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas, com pagamentos mensais, desconto de 30% (trinta por cento) sobre o juro e a multa, incidente sobre a dívida.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.392/2017.

fol. 2

Art. 6º. O valor da dívida ativa do contribuinte será atualizado, de forma preconizada no artigo anterior, calculando-se a atualização monetária da dívida originária.

Art. 7º. O Poder Executivo procederá ao recálculo da dívida ativa, no princípio após a exclusão dos juros e das multas, e ao cancelamento de inscrições previstas nesta lei, emitindo nova relação de devedores, fazendo-se a compatibilização dos valores no balanço geral do Município.

Parágrafo único. Os contribuintes que não fizerem adesão ao "Programa" (art. 8º) não aproveitarão os benefícios previstos nesta Lei.

Art. 8º. A adesão ao Programa sujeita o contribuinte a:

I - Confissão dos débitos existentes pelo seu valor integral, que servirá para interromper a contagem do prazo prescricional dos débitos, na forma da legislação vigente;

II - Adoção plena de todas as condições estabelecidas;

III - Pagamento regular e temporário das parcelas da dívida sobrante do Programa;

IV - quando o débito, objeto da dívida, estiver sujeito a eventual de eventuals Embargos à Execução, o pagamento da dívida sobrante, apresentada, arcando com custas e despesas processuais, até o final das ações advogatócios de seu advogado.

Art. 9º. O parcelamento será rescindido, pela inobservância de quaisquer das condições estabelecidas; inadimplência no pagamento das parcelas estabelecidas no Programa ou apuração da prática de quaisquer atos ilícitos ou fraudulentos tendente a subtrair do Erário Municipal, no todo ou em parte, o que deveria recolher na condição de contribuinte ou responsável.

Parágrafo único. A rescisão do parcelamento implicará na exigência do pagamento do débito tributário, mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e consequente cobrança judicial da sua restituição, restabelecendo-se o débito integral, o montante não pago, os acréscimos legais de forma que registre, quando necessário, a multa de 20% (vinte por cento) sobre o débito, na parte.

Art. 10. O prazo de adesão ao Programa é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante expedição de Decreto fiscalizado pelo Poder Executivo.

Art. 11. O contribuinte inscrito no Cadastro de Atividade Econômica e Social, especialmente ISS, Taxa de Controle e Fiscalização que compõem o valor da dívida das atividades terá cancelada a respectiva inscrição e a extinção de todos os débitos tributários, referentes ao período designado, mencionados no artigo anterior.

Art. 12. O setor técnico da Prefeitura procederá em 120 (cento e vinte) dias, recadastramento de todos os inscritos no Cadastro de Atividade Econômica e Social, suspendendo de ofício aquelas que não regularizarem o exercício de atividade, nesse período.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.392/2017.

fls. 3

Parágrafo único. A suspensão da intenção municipal e a consequente extinção do crédito tributário implicará na celebração de acordo temporário entre o interessado, a qualquer momento, com o Poder Executivo, para que seja devido, desde o início do período de competência, o:

Art. 13. Ao Anexo II a que se refere a Lei nº 4.241, de 09 de setembro de 2013, que aprovou o Plano Plurianual de Taquaritinga, para o quadriênio 2014-2017, ficam adequadas as metas do programa identificado sob nº 9001, na conformidade com as peças introdutorias elaboradas e justificadas em consonância com a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 14. Ao Anexo V a que se refere a Lei nº 4.370, de 03 de outubro de 2016, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Taquaritinga, para o Exercício de 2017, ficam adequadas as metas do programa identificado sob nº 9001, na conformidade com as peças introdutorias elaboradas e justificadas em consonância com a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 15. O documento intitulado "Termo Compromisso Atividades de Compensação da Renúncia de Receta" que integra o Anexo de Metas Finais da Lei nº 4.370, de 03 de outubro de 2016, fica alterado, na conformidade com a tabela abaixo, que integra a presente lei.

Art. 16. À Lei nº 4.383, de 28 de dezembro de 2016, que aprova a Lei Orçamentária Geral do Município de Taquaritinga para o exercício de 2017, são adicionados os seguintes anexos:

I - Demonstrativo a que alude o artigo 165, § 6º, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Demonstrativo que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, na conformidade com o que dispõe o artigo 14º da lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 22 de fevereiro de 2017.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, no dia 07/03/2017.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto Resp. p/Diretoria



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA DESCRÍÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

TIPO DE PROJETO

INICIAL/INCLUSÃO

PROGRAMA

BENEFÍCIOS FISCAIS ESPECIAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA

9001

UNIDADE RESPONSÁVEL

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA e CONTABIL

CÓDIGO DA UNIDADE

02.17.02.00

OBJETIVO

Instituição de Programa de Benefícios Fiscais Especiais

JUSTIFICATIVA

Criar mecanismos que possibilitem a redução do estoque da dívida ativa do município e promovam incremento na arrecadação municipal.

METAS

INDICADORES

Objetivo 1:

Metas

Redução do estoque da dívida ativa e incremento da receita tributária ou não tributária própria.

Cadastramento de inadimplentes

100%

85%

(31/12/2016)

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES

INDICADORES

2014

2015

2016

Diminuição direta de cadastros inadimplentes

... 15%

Taquaritinga, 22 de fevereiro de 2017.

VANDERLEI JOSÉ MÁRSICO
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE VIEIRAS
CRC-ESP-259239-073